RESOLUÇÃO 169/97

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 88/91,que estabelece critérios para contratação de Professor Visitante.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESC	DLVE:
Art. seguinte reda	1° - O artigo 3° da Resolução n.º 88/91, deste Conselho, passa a vigorar com a ação:
"referendum" com anteced	3º - Os Departamentos de Ensino ou as Coordenações de Pós-Graduação, com o o de seus respectivos colegiados, solicitarão a contratação de Professor Visitante lência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, devendo ser especificado a data de crida contratação.
	2° - O artigo 4° da Resolução n.º 88/91, alterado pela Lei n.º 8.745, artigo 4°, inciso 19.12.93, passa a ter a seguinte redação:
Art.	4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável,

- **Art. 4º** As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:
 - I doze meses, nos casos do Professor Visitante.
 - II até 4 (quatro) anos, nos casos de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro.

Parágrafo Único – No caso do inciso II, será concedido, inicialmente, o prazo de até 2 (anos). Havendo solicitação de prorrogação, esta deverá ser avaliada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP e decidida pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

.....

- Art. 3° Ficam mantidos os demais termos da Resolução n.º 88/91.
- Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.